

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRFa - 4ª REGIÃO DO 9º COLEGIADO - TRIÊNIO 2022 / 2025.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se de modo presencial na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região situado, Rua Imperador Dom Pedro II, nº307, Salas 1002/1003 - Santo Antônio, Recife/PE, as fonoaudiólogas efetivas da Comissão Eleitoral do nono colegiado do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região. Estiveram presentes nesta reunião as fonoaudiólogas: Jônia Alves Lucena - CRFa 4-5048; Fga. Cibelle Guedes de Melo Sampaio Carvalho - CRFa 4-7608; CRFa 4-5048; Fga. Juliana de Arruda Fraga Correia - CRFa 4-7880, a funcionária Maria José Gomes da Silva (Coordenadora Administrativa), e o assessor jurídico Dr. Júlio César Batista dos Santos. Foram tratados s seguintes assuntos: **1. Substituição da fiscal da Chapa 1 – Fono Plural:** A Chapa 1 solicitou substituição da fiscal Fga. Ana Augusta de Andrade Cordeiro – CRFa 4-4534 por motivo de saúde, sendo substituída pela Fga. Adriana Di Donato Chaves - CRFa 4-10.507. A Comissão Eleitoral acata as justificativas de substituição e defere o pedido. **2. Email do Fgo. Cleiton Miguel da Silva - CRFa 4-8767, datado do dia 03 de dezembro de 2021:** O fonoaudiólogo solicitou requerimento de vistas referente à apreciação da documentação da Chapa 1. Esta Comissão indefere o pedido do fonoaudiólogo, tendo em vista que o artigo 46, § 2º, inciso IV, refere-se à designação dos fiscais das chapas, enquanto o artigo 67 refere-se ao capítulo VI, que trata da participação do fiscal apenas no momento da votação e apuração. **3. Defesa da Chapa 1 – Fono Plural referente à impugnação acerca da quebra da moralidade, do vínculo estatutário das candidatas e da participação em comissões e suposta ausência de desincompatibilização:** Esta Comissão recebeu impugnação da Chapa Renova Crefono4 contra a Chapa Fono Plural e deferiu o prazo regular para apresentação de defesa da chapa impugnada, que contestou impugnação em nove laudas tempestivamente. Após apreciação da impugnação e da defesa, essa Comissão julga improcedente a referida impugnação à chapa Fono Plural pelas razões a seguir: quebra de moralidade da candidata Adriana Di Donato Chaves - a Comissão entende que não existiu razão jurídica na impugnação apresentada, visto que a impugnada agiu conforme exercício regular de suas atribuições e deveres; vínculo estatutário das candidatas Larissa Nadjara Alves Almeida, Adriana Di Donato Chaves, Gerlane Karla Bezerra Oliveira Nascimento, Coeli Regina Carneiro Ximenes de Menezes e Maria da Glória Canto de Sousa - a Comissão Eleitoral entende que o cargo de conselheiro é de caráter honorífico, ou seja, não possui remuneração ou vínculo empregatício, sendo atividade voltada para o engrandecimento

SEDE - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 4ª Região

Rua Imperador Dom Pedro II, nº307, Salas 1002/1003 - Santo Antônio Recife/PE CEP 50.010-240

E-mail: crefono4@crefono4.org.br; Site: www.crefono4.org.br

SUBSEDE - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 4ª Região

Av. Professor Magalhães Neto, nº 1450, sala 908, 909, Pituba Salvador/BA CEP 41810-012

E-mail: subsede@crefono4.org.br; fiscalzacaoba@crefono4.org.br

da categoria. Desta forma, a dedicação exclusiva não impede que o fonoaudiólogo exerça o cargo de conselheiro; participação em comissões da candidata Adriana Di Donato Chaves - reitera-se o cumprimento do cargo em caráter legal no exercício de suas atribuições; suposta ausência de desincompatibilização da candidata Adriana Di Donato Chaves - a Comissão Eleitoral esclarece que a necessidade de afastamento para a posse não pode ser confundida com a participação no processo eleitoral. Desta forma, não há necessidade da desincompatibilização. **4. Defesa da Chapa 1 – Fono Plural referente à impugnação acerca do parcelamento da anuidade das fonoaudiólogas Maria Cristina Dantas Antonino, Úrsula Maria de Araújo Silva Gusmão e Luana Carla de Albuquerque Amorim.** Esta Comissão julga improcedente a impugnação e defere a defesa apresentada. De acordo com o inciso VI, do artigo 151, da lei 5172, de 25 de outubro de 1966, o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito, ou seja, havendo parcelamento, há novação da dívida. Além disso, os registros das respectivas fonoaudiólogas encontram-se devidamente quitados e, mesmo que não os tivessem, constavam nos documentos apresentados pela Chapa Fono Plural as certidões de regularidade emitidas pelo Crefono 4, o que comprovava que as profissionais estavam aptas a participar da Eleição. Posto isso, as conselheiras impugnadas estão regulares com o setor financeiro do Crefono 4. Não havendo mais nada a tratar, esta reunião foi encerrada e eu, Fga. Cibelle Guedes de Melo Sampaio Carvalho - CRFa 4-7608, lavro esta ata, que será assinada por todos os presentes.

Cibelle Guedes de Melo Sampaio Carvalho
Fga. Cibelle Guedes de Melo Sampaio Carvalho - CRFa 4-7608

Jonia Alves Lucena
Fga. Jonia Alves Lucena - CRFa 4-5048

Juliana de Arruda Fraga Correia
Fga. Juliana de Arruda Fraga Correia - CRFa 4-7880

Maria José Gomes da Silva
Maria José Gomes da Silva - Coordenadora Administrativa

Júlio César Batista dos Santos
Dr. Júlio César Batista dos Santos - Assessor Jurídico